



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05130/07

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Compulsória Com Proventos
Proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao
ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02064/15

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Luiz Bezerra Leite
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
 - 2.3. Matrícula: nº 09.993-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Compulsória Com Proventos Proporcionais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, de nº 1373-extra.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 260/2013, de fl. 52.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Luiz Bezerra Leite**, matrícula nº 09.993-7, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE